

**CIRCULAR Nº 79, de 12 de fevereiro de 1999.**

*Dispõe sobre a capitalização mensal do montante da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) para o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP**, na forma do art. 36, inciso *b*, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; art. 9º, incisos II a IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977; art. 6º da Resolução CSNP nº 02, de 11 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 11, inciso *b*, da Instrução SUSEP nº 001, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.000780/98-53, resolve:

**Art. 1º** - O montante da Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados (IBNR) para todas as categorias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, constituído conforme o disposto nas normas em vigor, deverá ser capitalizado, mensalmente, pela taxa de juros de 0,4867551%.

**Art. 2º** - Revogar a Circular SUSEP nº 30, de 31 de março de 1998.

**Art. 3º**. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente